

403  
PB

De: "Ncc Ncc" <ncc@outlook.com.br>  
 Para: "fernanda.assis@ceturb.es.gov.br" <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br>  
 Assunto: IMPUGNAÇÃO CETURB-ES PE 19/2018  
 Data: 30/11/2018 17:27:20

À  
 CETURB-ES  
 Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo  
 Pregão eletrônico nº.019/2018  
 Processo nº.352/18

## IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A NCC CONSULTORIA TÉCNICA INF LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 19.457.686/0001-72 com sede Rua Cordovil, 1483 - 404, Rio de Janeiro/RJ vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

### I. OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto aquisição de equipamentos de informática, conforme quantitativo, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência que integra o Edital.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra o direcionamento e a ilegalidade até então evidenciados no presente procedimento.

### II. DOS FATOS

#### CLARO E INDISCUTÍVEL DIRECIONAMENTO PARA A MARCA DELL

examinar criteriosamente o edital, a impugnante constatou que o mesmo contém algumas exigências, que estão a macular o procedimento, tendo em vista a forma de dimensionamento das especificações técnicas dos Produtos a ser em licitado pelo órgão, em seu termo de referência.

De fato, não obstante essa explanação no edital, as especificações técnicas inseridas no Termo de Referência, demonstram que o Administrador não está a garantir a aquisição de qualquer solução do mercado, mas apenas UMA ÚNICA SOLUÇÃO, que dota de características específicas trazidas no instrumento convocatório afunilando de forma incorreta e grave o leque da disputa.

Pela simples leitura do TERMO DE REFERÊNCIA, nos Itens 1,2,3, verifica-se que as especificações do edital, restringem de forma grave, o universo de possíveis competidores, direcionando o certame apenas para o Fabricante DELL, não obstante haja no mercado, vários outros Fabricantes.

O explícito direcionamento do certame para um único fabricante, a "DELL", limita a participação de diversas empresas prejudicando desta forma o pregão, encontrando-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Vejamos abaixo alguns itens que cerceiam a concorrência:

#### Item 01 – SERVIDOR

Compara			
Fabricante/Modelo		1.2. Fonte de Alimentação: 1.2.3. A fonte deve ter potência mínima de 1050 watts; 1.2.4. As fontes devem do tipo Platinum, possuir tensão de entrada bivolt, com ajuste automático de tensão;	1.6. Circuitos Integrados (chipset) e Placa Mãe: no mínimo, 8 (oito) slots PCI Express 3.0;
		Link pesquisa	Link pesquisa
Lenovo ThinkSystem SR650	Atende	<a href="https://lenovopress.com/lp0644-lenovo-thinksystem-sr650-server#power-supplies-and-cables">https://lenovopress.com/lp0644-lenovo-thinksystem-sr650-server#power-supplies-and-cables</a>	Não atende (Obs.: Possui apenas 6 slots)  I/O expansion slots: <a href="https://lenovopress.com/lp064-thinksystem-sr650-server#system-specificati">https://lenovopress.com/lp064-thinksystem-sr650-server#system-specificati</a>
HPE ProLiant DL380 GEN10	Não atende (Obs.: As fontes da HPE do tipo Bivolt, chegam até 800W)	Página 13: <a href="https://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c04346217">https://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c04346217</a> Página 43: <a href="https://h20195.www2.hp.com/v2/getdocument.aspx?docname=a00008180enw">https://h20195.www2.hp.com/v2/getdocument.aspx?docname=a00008180enw</a>	Atende  Página: 110 e 111 <a href="https://content.etilize.com/Manual/1048473406.pdf">https://content.etilize.com/Manual/1048473406.pdf</a>
Dell PowerEdge R740	Atende	Página 72: <a href="http://i.dell.com/sites/doccontent/shared-content/data-sheets/en/Documents/PowerEdge_R740_R740xd_Technical_Guide.pdf">http://i.dell.com/sites/doccontent/shared-content/data-sheets/en/Documents/PowerEdge_R740_R740xd_Technical_Guide.pdf</a>	Atende  Página: 8 e 44 <a href="http://i.dell.com/sites/doccontent/content/data-sheets/en/Documents/PowerEdge_R740_R740xd_Techni">http://i.dell.com/sites/doccontent/content/data-sheets/en/Documents/PowerEdge_R740_R740xd Techni</a>

#### Item 02 – SISTEMA DE ARMAZENAMENTO

Comparação Item 2 - Sistema de Armazenamento				
Fabricante/Modelo	Item do TR:			
	2.4. I/O Cards: de armazenamento deverá possuir pelo menos as seguintes portas de conexão com as gavetas de armazenamento (Back End) sendo: 2 portas SAS 12Gb por controller	2.4.2. A solução	2.7. Funcionalidades de Tierização e compressão: 2.7.3. O equipamento deverá possuir o recurso de compressão de dados;	2.13. Fu suportar
Lenovo ThinkSystem DS6200	Não atende (Obs.: Possui apenas 1 porta por controladora.)	Link pesquisa		Não atende
		Página 4, 5 e 6: <a href="https://lenovopress.com/lp0511.pdf">https://lenovopress.com/lp0511.pdf</a>		
HPE MSA 2050 Storage	Atende	Página 2: <a href="https://h20195.www2.hp.com/v2/getdocument.aspx?docname=a00008276env">https://h20195.www2.hp.com/v2/getdocument.aspx?docname=a00008276env</a>	Não atende	Não atende
Dell EMC SCv320	Atende	Página 7: <a href="https://topics-cdn.dell.com/pdf/storage-scv3000_owners-manual_en-us.pdf">https://topics-cdn.dell.com/pdf/storage-scv3000_owners-manual_en-us.pdf</a>	Atende	Atende

## Item 03 - UNIDADE DE BACKUP

Comparação Item 3 - UNIDADE DE BACKUP				
Fabricante/Modelo	Item do TR:			
	3.1. Características:	no mínimo 9 slots;		3.1.3. Capacidade para
IBM TS2900	Atende	Link pesquisa		
		<a href="https://www.ibm.com/br-pt/marketplace/ts2900/specifications">https://www.ibm.com/br-pt/marketplace/ts2900/specifications</a>		
HPE HPE StoreEver 1/8 G2 Tape Autoloader	Não atende (Obs.: Possui apenas 8 slots.)	Página 18: <a href="https://h20195.www2.hp.com/v2/getdocument.aspx?docname=c04123291">https://h20195.www2.hp.com/v2/getdocument.aspx?docname=c04123291</a>		
Dell PowerVault TL1000	Atende	Página 2: <a href="https://i.dell.com/sites/doccontent/shared-content/data-sheets/en/Documents/PowerVault-TL1000-Tape-Autoloader-Spec-Sheet.pdf">https://i.dell.com/sites/doccontent/shared-content/data-sheets/en/Documents/PowerVault-TL1000-Tape-Autoloader-Spec-Sheet.pdf</a>		

A Análise acima foi baseada na busca de produtos de linhas equivalentes, pois, entendemos ser a forma mais coerente para este tipo de estudo. Não cabe alegações que existem outros produtos dentre os fabricantes indicados, mas se estes fizerem parte de linhas muito superiores. Tal argumento, se vier a ser usado, fica maculado pela ratificação de favorecimento a um único fabricante.

Todos os pontos acima destacados, se referem a itens de necessidade real questionável, pois, não trazem vantagens ou ganhos técnicos a solução final desejada.

Apenas o Fabricante "DELL" possui em seu portfólio equipamentos com tais características. Os demais e principais fabricantes desta tecnologia tais como HP, LENOVO/IBM, não possuem equipamentos com tais características em sua totalidade para todos os itens do lote.

A situação se agrava em função da opção de se licitar por GRUPO !!!! É correta a escolha por grupo para aquisição de soluções, onde existe a preocupação de se evitar incompatibilidade entre os diversos equipamentos. Contudo, há de se preocupar com mais rigor com as possíveis restrições a competitividade, e a análise do caso presente demonstra justamente o contrário.

Existindo no mercado outras tantas marcas que reconhecidamente expressem a indicação de um bom padrão de qualidade ou desempenho, nada obstava que a Administração apenas de preocupasse em especificar no ato convocatório o bem a ser adquirido, definindo apenas as características essenciais desejadas, sem direcionamento ou imposição de condições restritivas à competitividade, no intuito de obter um produto que atenda suas necessidades.

Neste sentido, para que o instrumento convocatório permita a participação de outros fornecedores, além da DELL e de suas revendas, faz-se necessário adequação do termo de referência de modo a permitir a participação de demais fabricantes.

E no caso em tela a forma em que o edital foi elaborado afronta o princípio da igualdade, pois, através da especificação de único produto, privilegiando um licitante em detrimento dos demais.

Inclusive são por estas razões que, no intuito de coibir ABUSOS NA DISCRICIONARIEDADE dos agentes públicos, o legislador pátrio fez constar no bojo da lei licitatória, mais precisamente no art. 3º, § 1º, que

"É vedado aos agentes públicos: I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou Domicílio dos licitantes proponentes ou de qualquer outra circunstância ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"(grifo nosso).

No mesmo sentido, trazemos à baila o entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União, sobre o assunto, vejamos:

"Identificação  
Acórdão 99/2005 - Plenário  
Número Interno do Documento  
AC-0099-04/05-P

104  
P**Ementa***Representação formulada por deputado distrital.**Possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Ministério da Fazenda. Licitação. Excesso de descrição do objeto. Julgamento por preço global para itens diferentes. Indicação da marca do produto licitado. Cotação de serviços estranhos ao objeto. Exigências indevidas no edital. Contratação irregular de pessoal. Utilização indevida de veículo. Exploração de restaurante e lanchonete do Ministério de forma gratuita e sem procedimento licitatório prévio. Obtenção de vantagens pessoais perante a empresa contratada. Conhecimento.**Audiência. Determinação.**- Licitação de objeto de natureza divisível.**Considerações.**(...)**4. Antecipadamente, saliento que a descrição minuciosa ou a indicação de marca podem conduzir a uma inaceitável restrição à competitividade do certame. Entretanto, a indicação de marca somente pode ser aceita em casos de padronização, desde que devidamente justificada a opção realizada. Esta Corte já deliberou nesse sentido quando da prolação do Acórdão 1523/2003 – Plenário.*

De fato, a atividade discricionária do gestor público, extrapolou nitidamente os limites impostos pela lei, em verdadeira afronta aos princípios que norteiam a licitação, ao determinar o conjunto de especificações técnicas altamente restritivas.

Assim sendo, decerto que, face ao princípio do caráter competitivo do certame e da isonomia, aqui, proeminentes sobre os demais, é inconcebível que num processo de licitação pública, seja concebida a inclusão de preferências que venham tão somente a frustrar o processo competitivo, POIS TAL OCORRÊNCIA TEM POR CAUSA DIRETA A IMPOSSIBILIDADE DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

**III. REQUERIMENTOS.**

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, retirando as especificações que demonstram o direcionamento deste edital ao fabricante DELL, conforme descrito acima, nos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da razoabilidade, da legalidade, da isonomia dos licitantes, que foram flagrantemente violados.

Nestes Termos.

De Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018.

**Marcelo Andrade**  
**NCC Consultoria Técnica**

Enviado do [Email](#) para Windows 10

